



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei Complementar nº 241
de 10 de abril de 2017.

**Acrescenta o artigo 42B, na Lei Municipal nº 2.233,
de 30 de dezembro de 2004, conforme especifica.**

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica acrescentado na Lei 2.233/04, alterado pela Lei Complementar 100/06 e posteriores modificações que institui o Plano de Carreira do Magistério Público do município de Cordeirópolis, o seguinte artigo:

"Art. 42B - Aos docentes, titulares de cargo, será permitida a substituição, em caráter eventual, no caso de haver disponibilidade de horário, respeitando-se o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais.

§ 1º - A substituição eventual, realizada pelo docente titular de cargo não poderá ultrapassar o limite de 15 (quinze) dias de ausência do titular da classe e não poderá ser feita em classes que após processo de atribuição sejam consideradas livres, excetuando-se o tempo necessário para a realização de processo seletivo.

§ 2º - O pagamento da substituição eventual feita por docente efetivo levará em conta o valor do salário inicial referentes a sua habilitação, enquadrado do nível respectivo de sua formação acadêmica.

§ 3º - Nos casos de ausências temporárias de docentes para um período superior a 15 (quinze) dias, deverá ocorrer a contratação de profissionais por tempo determinado, contratados através de Processo Seletivo anual de provas e títulos.

§ 4º - O Processo Seletivo será realizado preferencialmente no ano anterior e terá como objetivo a substituição temporária ou eventual dos docentes afastados ou em falta-dia de suas atividades com alunos.

§ 5º - O docente contratado em caráter temporário será regido pela CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas e receberá os valores referentes ao salário inicial referentes a sua habilitação, enquadrado do nível respectivo de sua formação acadêmica.

§ 6º - O diretor de escola deverá envidar esforços para reduzir o absenteísmo docente, encaminhando à Secretaria da Educação os casos em que sua atuação não surtir efeitos positivos.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei Complementar nº 241/2017

continuação

fls. 02

§ 7º - Para a substituição eventual de docente PEB I ausente, o diretor de escola deverá, na medida do possível, ofertar a substituição ao docente na seguinte ordem:

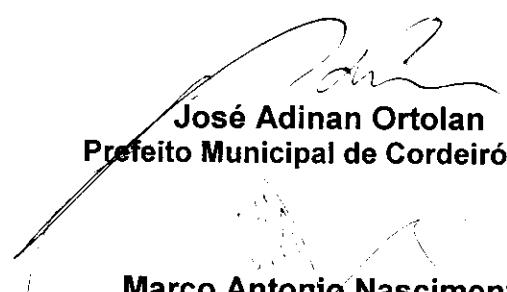
- I - docente aprovado no processo seletivo;
- II - docente que atua na mesma escola em período inverso no mesmo ano do docente ausente;
- III - docente que atua na mesma escola;
- IV - docente que atua no mesmo ano em escola diversa;
- V - docente disponível para substituição.

§ 8º - Para a substituição eventual de docente PEB II ausente, o diretor de escola deverá, na medida do possível, ofertar a substituição ao docente na seguinte ordem:

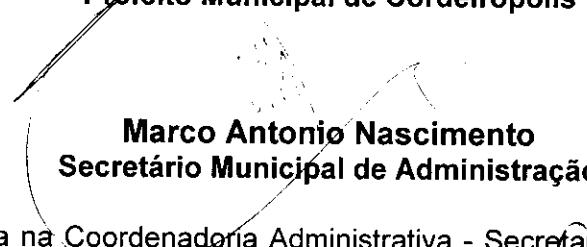
- I - docente aprovado no processo seletivo;
- II - docente que atua no mesmo componente curricular do docente ausente;
- III - docente que atua na mesma área de conhecimento do docente ausente;
- IV - docente disponível para substituição."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

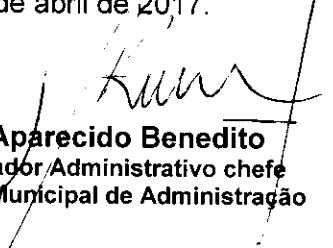
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de abril de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.


José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antônio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 10 de abril de 2017.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração